



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 920

De 1º de março de 1961

Dispõe sobre o acréscimo de 1/5 no tempo de serviço do magistério municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ,  
Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal em sessão de 21 de fevereiro de 1961, promulga a  
seguinte lei:

Artigo 1º - O tempo de serviço prestado  
pelo professor primário municipal em escola isolada e em -  
grupo escolar situado em zona rural, quando superior a 5 -  
(cinco) anos de exercício, será acrescido de 1/5 (um quinto),  
tanto para o cálculo de gratificação de magistério, como pa-  
ra aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autos Hário P. Carvalho

Proj. Lei 25/61

Proc. 32/61